



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo

- LEI Nº 1.790/80 -

O CIDADÃO LUIZ BOTTINO JUNIOR,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO,
NOS TERMOS DO § 8º, ARTIGO 30, DO DECRETO LEI N. 9, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1969, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Em todas as alienações de bens imóveis de proprie-
dade do Município, a qualquer título, fica estabelecido o prazo, impror-
rogável, de cento e oitenta (180) dias, para a lavratura da competente -
escritura de doação ou cessão de direitos.

ARTIGO 2º - No caso de não cumprimento do disposto no artigo
anterior, extingue-se a alienação, revertendo o bem imóvel ao patrimônio
municipal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 10 de abril de 1980

- LUIZ BOTTINO JUNIOR -
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na
ta supra.

- DARCÍ PERCE BATISTA -
Diretor Legislativo